

ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 17 horas do dia 19 de agosto de 2024, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1301, Botafogo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), encontrando-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pelo Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da "*Escritura Particular da 21ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), do

“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 21ª Emissão da Energisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º e do artigo 10º, VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Companhia.

II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 975.000.000 (novecentos e setenta e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).

IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até três séries (“Debêntures”), observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (“Primeira Série”), na segunda

série (“Segunda Série”) e na terceira série (“Terceira Série” e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série (“Séries” e, individualmente, “Série”) serão definidas pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”).
- VII. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*).** O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da emissão ou não da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série; (ii) da quantidade das Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série; e (iii) do volume total da Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série, a Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- VIII. **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures será destinada à gestão ordinária dos negócios da Companhia.
- IX. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- X. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XI. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária.

- XII. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- XIII. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 04 de setembro de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 04 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 04 de setembro de 2034 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”).
- XIV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- XV. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a primeira data de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme a ser verificado no Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

- XVI. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a primeira data de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme a ser verificado no Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).
- XVII. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,05% (um inteiro e cincocentésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a primeira data de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme a ser verificado no Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- XVIII. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos

termos previstos na Escritura de Emissão: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão .

- XIX. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga da seguinte forma: (i) em relação as Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de setembro e março de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 04 de março de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); (ii) em relação as Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de setembro e março de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 04 de março de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”); e (iii) em relação as Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de setembro e março de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 04 de março de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”) e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).
- XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as

Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

- XXI. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil. Para fins da presente ata, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.
- XXII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- XXIII. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a

Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

- XXIV. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.
- XXV. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- XXVI. **Negociação.** Nos termos da Resolução CVM 160, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados depois de decorridos 3 (três) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 160.
- XXVII. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia.

XXVIII. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXIX. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

XXX. **Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXXI. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável.

XXXII. **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável.

XXXIII. **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

XXXIV. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

XXXV. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

- 5.3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de uma instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição.
- 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente. Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Marcelo Feriozzi Bacci, Rogério Sekeff Zampranha, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Armando de Azevedo Henriques e Ricardo Perez Botelho .

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do
Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária